

PUBLICADO DOC 05/05/2006

**PARECER Nº 346/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/05.**

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto cria o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, integrado ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

De acordo com o projeto em tela, o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, órgão colegiado de natureza consultiva, terá as seguintes finalidades:

- I - Estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos terapeutas no Município de São Paulo;
- II - Opinar sobre assuntos de interesse dos terapeutas, que tenham relação direta com leis, decretos ou regulamentos municipais;
- III - Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos a prática das terapias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da pasta;
- IV - Propor medidas para facilitar o acesso da população às informações sobre as terapias;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, opinando sobre as verbas a serem aplicadas para o atendimento à população com Terapias Naturais e Terapias Orientais.

A propositura também estabelece que o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais será integrado por 7 (sete) membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos terapeutas, com sede no município de São Paulo e legalmente constituídas, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos. A indicação dos nomes dos terapeutas para integrar o Conselho deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área. Os membros do Conselho Municipal de Terapias Orientais e Terapias Naturais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vetado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar, sem gastos adicionais para o Município, um conselho consultivo, ligado à Secretaria da Saúde, com a finalidade de auxiliar o titular da pasta quanto à disciplina das atividades dos terapeutas no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Wadih Mutran - Presidente

Lenice Lemos - Relatora

Aurélio Nomura

Gilson Barreto